

Ofício nº 527/2017  
Ibitinga, 10 de Abril de 2017

**Assunto: Responde requerimento do ilustre vereador Matheus Valentim de Carvalho sobre fornecimento de passagens rodoviárias para pessoas carentes.**

Ilustríssimo Presidente,

Pelo presente, acusamos o recebimento do Requerimento protocolizado nesta Câmara Municipal sob nº 775/2017 (Requerimento nº 118/2017) indagando sobre fornecimento de passagens rodoviárias para pessoas carentes.

Segue em anexo, como parte integrante da presente resposta, a nota técnica do setor competente sobre a questão para apreciação do nobre edil.

Atenciosamente,



**CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**  
Prefeita Municipal

Ilmº Sr.  
**ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA**  
M.D. Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga  
IBITINGA/SP



Ibitinga, 11 de Abril de 2017.

**Ofício Nº 82**

**Assunto: Resposta do Requerimento nº 118/2017 de autoria do nobre Vereador Matheus Valentim de Carvalho**

A Secretaria de Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal da Estancia Turística de Ibitinga, através de sua Secretária, vem por meio deste, informar que a empresa contratada pela Prefeitura Municipal para transporte rodoviário de passageiros é a Empresa Cruz. As cidades oferecidas através da empresa são Tabatinga, Araraquara, São Carlos, Campinas, Osasco e São Paulo e quando a cidade não está nesta rota, atendemos pelo Fundo Social de Solidariedade de Ibitinga.

O critério adotado para encaminhar a população de rua é o lugar de origem ou mais próximo de seus familiares (esse procedimento é realizado através de uma triagem feita pelo Assistente Social).

A Prefeitura pretende permanecer essa oferta de serviço através da Secretaria de Desenvolvimento Social e diversificar as cidades de destino. Segue cópia do contrato em anexo.

Atenciosamente,



**Renata Gisele de Oliveira Jacob**  
**Secretária de Desenvolvimento Social**

**Exma. Sr<sup>a</sup>**

**Cristina Maria Kalil Arantes**

**Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga**



**CONTRATO Nº 051/2016 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE IBITINGA E EMPRESA CRUZ DE TRANSPORTES LTDA - Inexigibilidade de Licitação nº 001/2016 - artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.**

O **MUNICÍPIO DE IBITINGA**, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-000, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO, portador da cédula de identidade RG nº 6.197.648 SSP/SP e do CPF nº 032.108.468-39, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **EMPRESA CRUZ DE TRANSPORTES LTDA**, com sede na Rua Domingos Zanin, nº 264, Jardim Ártico, Araraquara/SP, 14.800-250, inscrita no CNPJ sob o nº 43.963.933/0001-97, Inscrição Estadual nº 181.013.181.113, neste ato representada por seu Procurador Sr. ANTONIO CARLOS FARGONI, portador da cédula de identidade RG nº 3.855.337 SSP/SP e do CPF 234.848.108-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, de comum acordo, contratam o seguinte:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

1.1. A CONTRATADA prestará serviços de FORNECIMENTO DE PASSAGENS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO PARA AS CIDADES DE SÃO PAULO, ARARAQUARA, SÃO CARLOS, TABATINGA, NOVA EUROPA, OSASCO, RIO CLARO, ARAÇATUBA, BIRIGUI, PROMISSÃO, PENÁPOLIS E LINS, com a finalidade de atender aos migrantes, população de rua e pessoas carentes desta municipalidade até o **limite estimado mensal aproximado** de R\$ 4.833,33 (quatro mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

**CLÁUSULA II - DOS PREÇOS**

2.1. Compete à CONTRATADA o fornecimento de passagens, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, até o limite do valor estimado referido no item 1.1.

2.2. O valor total estimado do presente ajuste é de **R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais)**.

2.3. O preço mensal avençado, não sofrerá, durante o prazo de vigência deste contrato, qualquer reajuste ou correção monetária, salvo por reajuste tarifário autorizado pela ARTESP com publicação no Diário Oficial do Estado.

**CLAUSULA III - DO PAGAMENTO**

  
Daniella M. P. Lopes Cicotti  
PROCURADORA DO MUNICÍPIO  
OAB/SP. 133.872



3.1. Os pagamentos dos serviços prestados pela CONTRATADA serão efetuados no mês subsequente ao da realização dos serviços, deduzidos na fonte os tributos devidos na forma prescrita pela legislação federal vigente.

3.2. Para os fins da cláusula anterior, a CONTRATADA deverá encaminhar no mês subsequente ao de realização dos serviços, fatura acompanhada do competente visto de recebimento dos serviços.

3.3. O CONTRATANTE designará funcionário para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá receber definitivamente os serviços, dispensado o recebimento provisório por se tratar de serviços profissionais.

3.4. O recebimento se fará mediante apresentação da fatura e a cada mês, devendo contar no verso da mesma o atestado de execução seguido de carimbo do servidor responsável.

3.5. Os serviços serão prestados no período de 05 de maio de 2016 a 04 de maio de 2017.

3.6. No caso de constatar, o CONTRATANTE, qualquer irregularidade, imperfeição ou defeito no objeto do contrato, será lavrado o competente Termo de Constatação, sendo suspenso o pagamento integralmente, até que seja refeito, regularizado ou completado o objeto, nos moldes constantes do presente contrato e respectivos anexos, sem qualquer direito de reclamação da parte CONTRATADA.

3.7. A despesa originada deste contrato onerará a conta da verba da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – Fundo de Assistência Social – Ficha 192 – 08.244.0105.2048 – 3.3.90.32.00 – Recurso 0.01.00 – Municipal.

#### CLÁUSULA IV – DOS PRAZOS

4.1. O prazo de execução dos serviços é de 05 de maio de 2016 a 04 de maio de 2017.

4.2. A vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura até o dia 06 de junho de 2017.

#### CLÁUSULA V – DA RESCISÃO

5.1. O contrato poderá ser rescindido, a qualquer momento, por motivos de oportunidade e conveniência administrativa justificadas, sem que caiba à respectiva CONTRATADA direito à reclamação ou indenização, aplicando-se, no que couber, as disposições previstas nos artigos nº 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### CLÁUSULA VI – DAS PENALIDADES

6.1. Pelo atraso injustificado ou a inexecução parcial ou total deste contrato, sujeitará à CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades fixadas nos incisos I, III e IV, do artigo 87, do Estatuto das Licitações, as multas:



  
Daniella M. P. Lopes Ciccotti  
PROCURADORA DO MUNICÍPIO  
OAB/SP. 133.872



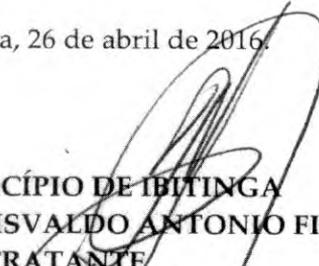
- 6.1.1. De 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total ou parte da obrigação não cumprida;
- 6.1.2. No valor igual à diferença de preço resultante da nova contratação realizada para complementação da obrigação não cumprida;
- 6.1.3. As penalidades previstas nos itens anteriores são alternativas, prevalecendo a de maior valor.

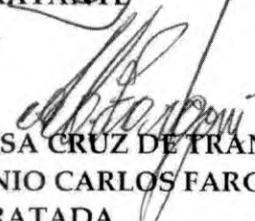
**CLÁUSULA VII – DO FORO**

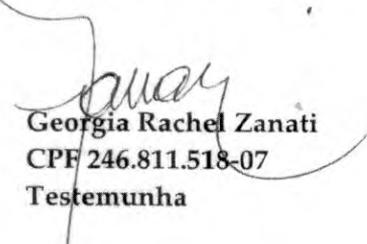
7.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Ibitinga, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente **CONTRATO** em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

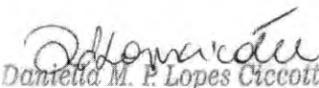
Ibitinga, 26 de abril de 2016.

  
MUNICÍPIO DE IBITINGA  
FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO  
CONTRATANTE

  
EMPRESA CRUZ DE TRANSPORTES LTDA  
ANTONIO CARLOS FARGONI  
CONTRATADA

  
Georgia Rachel Zanati  
CPF 246.811.518-07  
Testemunha

  
Ângela Maria Batista Salvador  
CPF 072.275.708-51  
Testemunha

  
Daniela M. P. Lopes Ciccotti  
PROCURADORA DO MUNICÍPIO  
OAB/SP. 133.872

